CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.: camara@corrente.pi.leg.br Site.: https://www.corrente.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-ARP-CPL
REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE E A EMPRESA KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, situada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538 – Bairro Nova Corrente, Centro, CORRENTE - PI , CNPJ sob o nº 02505890/0001-19, por intermédio do seu representante legal Sr. SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO, brasileiro, CPF Nº 015.342.803-15, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de CORRENTE - PI.
CONTRATADA: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), inscrita no CNPJ sob o Nº 07.705.798/0001-16, localizada na Rua Álvaro Nogueira, 76, Bairro: Sincerino, na Cidade de Corrente -PI CEP: 64.980-000, (89) 9915-5791 / (89) 3573-1772 - representada nesse ato pelo Sr. Klevisson Almeida Vale (CPF de nº 001.920.365-99)

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,** conforme o ato de cooperação técnica de nº 001/2023 (devidamente publicado no DOM), realizado pela Prefeitura Municipal de Correntes-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 014/2021-PMB ***e* TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023, *emitida pela prefeitura Municipal de Corrente-PI***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços do Município de Corrente através do Pregão Presencial de nº 001/2022-PMC/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Os veículos devem estar à disposição da Câmara Municipal de Corrente – PI., no dia e hora marcada na Ordem de Serviço;

III – prestar o serviço, o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial de nº 001/2022 realizado pelo Município de Corrente;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público,

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de RECURSOS PRÓRPIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R$ 100.540,00 (cem mil quinhentos e quarenta reais), dividido em 11 parcelas de R$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais), com as especificações contidas na planilha abaixo:.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	V. MENSAL
1	Caminhonete cabine dupla, ABERTA, 4X4, Combustível a Diesel, Automática, Ar Condicionado, Vidro Elétrico, freio ABS, com Direção Hidráulica ou elétrica, Air Bag e Capacidade no mínimo 5 Pessoas, Pneus novos, em perfeito estado de conservação – com no máximo 2 anos de uso e até 50 mil km rodados. **Dados do veículo:** **Espécie/Tipo:** ESPECIAL CAMINHONETE **Marca/Modelo/Versão:** FIAT / TORO RANCH AT9 D4 **Placa:** PBW8E79 **Combustível:** DIESEL **Categoria:** PARTICULAR **Ano/Modelo:** 2019/2020 **Cor predominante:** CINZA **Potência/Cilindrada:** 170CV / 1956 **Lotação:** 05P	01	R$ 9.140,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 13 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.: camara@corrente.pi.leg.br Site.: https://www.corrente.pi.leg.br

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
Salmeron Carvalho de Souza Filho - CPF. Nº 015.342.803-16

CONTRATADO: _____
KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR),
CNPJ sob o Nº 07.705.798/0001-16

TESTEMUNHAS: Suiany Soanic R. Porto
CPF 073.848.533-03

TESTEMUNHAS: _____
CPF 260.085.643-94